



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00084/2018

: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 525 de 14 de abril de 2011 que "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES."

: A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º- O Anexo IX Parâmetros Urbanísticos para a Zona Rural e Zona de Expansão Urbana item 5 Sítios de Recreio passa a vigorar com a seguinte redação:

5 Sítios de Recreio

3.1 Uso permitido: Habitação unifamiliar, sendo permitida a coexistência de residência de funcionário.

### 3.2 ÍNDICES URBANÍSTICOS

Taxa de ocupação Coeficiente de Aproveitamento Afastamento Frontal Mínimo Afastamento Lateral e fundo mínimo Testada mínima de Lote Área mínima do lote

20% 0,2 5,00m 5,00m 20,00m 2.500,00m<sup>2</sup>

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Rodi Borges  
Vereador

**Justificativa:**

O Projeto de Lei ora apresentado justifica-se pelo fato que estou propondo em outro Projeto alteração na Lei Complementar nº523 de 07 de abril de 2011 nos incisos III e V do Artigo 30, o que implicará nas mudanças apresentadas nesse projeto. Diante do exposto, conta-se desde já com o apoio dos nobres edis para aprovação do presente.



---

Ver. Rodi Borges  
Vereador



## Câmara Municipal de Uberlândia



### Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº038/18

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 525 de 14 de abril de 2011 que "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.”**

**A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:**

**Art. 1º- O Anexo IX – Parâmetros Urbanísticos para a Zona Rural e Zona de Expansão Urbana item 5 – Sítios de Recreio passa a vigorar com a seguinte redação:  
5 – Sítios de Recreio**

3.1 – Uso permitido: Habitação unifamiliar, sendo permitida a coexistência de residência de funcionário.					
3.2 ÍNDICES URBANÍSTICOS					
Taxa de ocupação	Coefficiente de Aproveitamento	Afastamento Frontal Mínimo	Afastamento Lateral e fundo mínimo	Testada mínima de Lote	Área mínima do lote
50%	0,5	5,00m	2,00m	20,00m	2.000,00m²

20%

0,2

5,00

2500,00

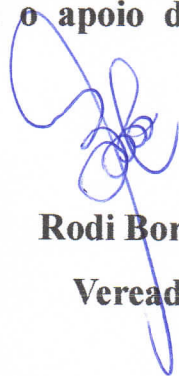
**Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

  
**Rodi Borges**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado justifica-se pelo fato que estou propondo em outro Projeto alteração na Lei Complementar nº523 de 07 de abril de 2011 nos incisos III e IV do Artigo 30, o que implicará nas mudanças apresentadas nesse projeto. Diante do exposto, conta-se desde já com o apoio dos nobres edis para aprovação do presente.



**Rodi Borges**

**Vereador**



# *Câmara Municipal de Uberlândia*

Minas Gerais

## Gabinete Vereador Rodi Borges

MEMORANDO INTERNO Nº 81/2018

DE: Gabinete do Vereador Rodi Borges

PARA: Presidência da Câmara Municipal de Uberlândia

ATT: Vereador Alexandre Nogueira

DATA: 14/08/18

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que foi solicitado a suspensão temporária da discussão e aprovação dos projetos nº 037 e 038 e em entendimento com os nobres vereadores da casa foi criado uma comissão para reunir com o Poder Executivo, Ministério Público e órgãos competentes, para debater sobre os projetos citados em tramitação nessa casa, a comissão é composta pelos seguintes vereadores: Rodi Borges, Michele Bretas, Felipe Felps, Flavia Carvalho, Helio Ferraz e Antonio Carrijo.

Certo de tal atenção, agradeço.

Atenciosamente,

**Rodi Borges**

Vereador PR (membro da Comissão)

**Antonio Carrijo**

PSDB

**Flavia Carvalho**

PDT

**Hélio Ferraz**

PSDB

**Michele Bretas**

Avante

**Felipe Felps**

PSB